



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO/PE

ATA DA REUNIÃO DE MEDIAÇÃO

PROCESSO Nº 46213.021020/2016-95

DATA: 20/10/2016 HORA: 10:30 horas

PARTICIPANTES:

SIN EMP EMPR SV TRAB TRANVA SV EMPR PESS C FO ESP SV PE

MANDACARU VIGILANCIA LTDA

SECRETARIA DE EDUCACAO

ASSUNTO: Mediação por Descumprimento de Legislação Trabalhista

Aos 20 dias do mês de outubro de 2016, às 10:30 horas, na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego/PE na presença do(a) Mediador(a) MARIO CESAR DE CARVALHO. Iniciada a reunião após entendimento e orientações da mediação, o sindicato ratifica as denúncias, contudo, e consubstanciado nas informações trazidas pela empresa e pelos laborantes, informa que a empresa Mandacaru procedeu o pagamento salarial referente aos meses de junho, julho e agosto/16 para o contrato da Região Metropolitana, no concernente ao contrato Lote 03 - Região Sertão, a empresa fez comunicar a Secretaria de Educação, pagamento de salário da competência julho e agosto/16 e concessão para o período de férias atinentes ao mês de setembro e outubro/16, portanto e por esclarecer extratificadamente, quanto ao contrato Região Metropolitana, a empresa em rigor, continua inadimplente para pagamentos dos salários do mês de setembro e quanto a Vale Alimentação das competências dos seguintes meses: junho, julho, agosto setembro e outubro/16. Com relação ao contrato do Lote 03 retro, salário de setembro/16 e a obrigação Vale Alimentação do mesmo período do contrato da Região Metropolitana, considerada as explicações da representação da empresa, nessa hipótese de descumprimentos para legislação pátria e após consulta aos trabalhadores e para solução definitiva colhendo informações e proposta da mediação, entendeu o sindicato, caráter de urgência, conceder o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que sejam adotadas as providências e adimplidas estas obrigações, procedidas prazo máximo de 48 horas para que possa a empresa comprovar os feitos a este procedimento, ao tomador de serviços e querendo, a entidade profissional, inclusive, para o procedimento acostamento e ou juntada das cópias de contracheques para ambos os contratos, notadamente e no decorrer desta sentada, consolidou-se reclamos vindos dos contratos nas pesquisas efetuadas pelos dirigentes sindicais para descumprimentos e ou despropósitos quanto: a) falta de coletes e ou com determinadas avarias; b) não concessão de armamentos embora o contrato seja arrimado e para esta finalidade da segurança privada, conforme certame licitatório para o estabelecido contrato da Região Metropolitana que se encontra em vigor desde 1º de agosto de 2016. Denunciam ainda, os laborantes a ausência de uniformização da tropa pela não concessão de fardamentos completos e nos termos da avença coletiva de trabalho, gravemente, e para reparação imediata concessão de inscrições programadas sem prejuízos salariais ou quaisquer ônus para os trabalhadores dos Cursos de Reciclagem nos termos da legislação vigente. Finalizando, o sindicato requereu da empresa que no prazo de 08 (oito) dias apresente a relação dos trabalhadores que realizaram o curso de reciclagem, como, relação daqueles que estiverem programados. Registrou ainda, e por necessidade contratual de sustentação do órgão tomador, que a empresa apresente a este procedimento e ao tomador, ACT para utilização das jornadas especificadas na CCT vigente. Nada mais a tratar foi encerrada a presente ata a qual vai assinada pelas partes presentes.

MARIO CESAR DE CARVALHO